

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2021.**

**PROJETO DE LEI N.º 57/2021.**

**OBJETO:** *Institui o Prêmio Anual de Decoração Natalina denominado Petronilla Mânica e dá outras providências*

**AUTOR:** **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATORA:** **VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**1 - Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 57/2021, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com a autodesignação da Vereador Andrea Machado para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

**2 -Fundamentação**

## **2.1 Da Competência da Comissão**

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

*(...)*

*g) admissibilidade de proposições.*

## **2.2 Da Iniciativa do Prefeito**

O Nobre autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso III do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

*Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:*

*I - a Vereador;*

*II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;*

*III - ao Prefeito; e*

*IV - aos cidadãos.*

## **2.3 Da Criação de Concurso**

A criação de concursos culturais, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural. Assim dispõe o referido artigo:

*Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:*

- I - as formas de expressão;*
- II - os modos de criar, fazer e viver;*
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;*
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.*

*§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.*

*§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.*

*§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal. (grifo nosso)*

A matéria atende solicitação da Secretaria Municipal da Cultura, através da Comunicação Interna n.º 026/2021 (doc. anexo), do envio de projeto de lei a esta r. Casa para realização de concurso para decoração natalina e de presépio ao mesmo tempo que sugeriu homenagem à senhora Petronilla Mânica que foi a precursora nas decorações de residências no período de Natal.

## **Do Mérito**

O Autor justifica o intuito em sua Mensagem de n.º 77, de 4 de junho de 2021, com o fim de melhor subsidiar o trâmite da proposição à Câmara Municipal. Deste feito, afirma e, entre outras questões, alega que:

*“A proposta de premiação tem como objetivo despertar o interesse da comunidade na realização de decorações e ornamentações natalinas que além de embelezar a cidade, promove momentos de confraternização e convivência entre as pessoas, propiciando assim, a conjunção de lazer e cultura (...).”.*

A questão financeira da matéria fica a cargo da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

## **Disposições finais**

Sugere-se o retorno da matéria à esta Comissão para a correção de conteúdo e erros materiais/técnica legislativa.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3 - Conclusão:**

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 57/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de junho de 2021; 77º da Instalação do Município.

**VEREADORA ANDRÉA MACHADO**  
*Relatora Autodesignada*